



SINCOGRA
Sindicato dos Empregados no Comércio de Grajaú - MA



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINCOGRA & FECOMERCIO/MA 2024 / 2025

FECOMERCIO/MA – Federação do Comércio de Bens, Serviço e Turismo do Estado do Maranhão, CNPJ nº. 06.052.757/0001-05, localizada na Avenida dos Holandeses, S/N, quadra 24, Calhau, Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, CEP 65.071-380, São Luís/MA, neste ato representada por seu Presidente Sr. **Maurício Aragão Feijo**, CPF nº 011.962.863-53; Assistido pela **CDL** - Câmara de Dirigentes Lojistas de Grajaú, inscrito no CNPJ sob nº 05.817.921/0001-65, neste ato representado pelo Presidente **José Anerão Peres Alvarenga**; e **ACIG** - Associação Comercial e Industrial de Grajaú, inscrito no CNPJ sob nº 69.438.711/0001-49, neste ato representado pelo Presidente **Uvandson Silva Saboia**,

E de outro,

SINCOGRA - Sindicato dos Empregados no Comercio de Grajaú – Maranhão (conforme Estatuto), registrado na MTE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.455.754/0001-03, sediado na Rua Raimundo de Moraes nº 121, Canoeiro em Grajaú - MA, neste ato representado pela sua Presidente (a), **Marinalda Lopes de Andrade**, com CPF nº 402.440.403-20; ambos por seus representantes legais ao final assinados,

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, conforme deliberação das categorias autorizadas pelos respectivos órgãos competentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA, VIGÊNCIA E DATA-BASE.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as categorias legalmente representadas nesta Convenção, os trabalhadores e empregadores do Comércio de Grajaú – Maranhão.

O período de vigência desta Convenção é de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025; porém, enquanto não houver nova negociação, as partes acordam na prorrogação dos seus efeitos, até a efetivação do novo termo.

Parágrafo Único - Fica acordado que em janeiro de 2025 serão reajustadas somente as cláusulas econômicas.

Data base da categoria é 01 de janeiro



CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL

Em 1.º de Janeiro de 2024 o Piso Salarial dos empregados abrangidos pela presente Convenção, e fixado em **R\$ 1.460,00 (mil e quatrocentos sessenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

O Reajuste salarial da categoria terá o índice de acréscimo de **7% (sete por cento)** sobre o salário do mês de janeiro/2023 já reajustado, a partir de 01 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – ART. 9º DA LEI Nº 6.708/79 E SÚMULA 182 DO TST

- a) Para os empregados que trabalham em comissão ou que tenham direito a porcentagens, a indenização será calculada pela média das comissões ou porcentagens percebidas nos últimos **12 (doze)** meses de serviço;
- b) O empregado dispensado sem justa causa, cuja projeção do aviso prévio trabalhado ou indenizado termine no período de **30 dias** que antecede a data-base da CCT, terá Indenização adicional equivalente ao seu salário;
- c) Caso o término da projeção do aviso prévio ocorra no próprio mês da correção salarial, os empregados pré-avisados farão jus ao reajuste concedido nesta CCT para fins de pagamento das verbas rescisórias, não sendo assegurado a esses a indenização correspondente ao salário mensal.

CLÁUSULA QUINTA – QUEBRA DE CAIXA

Todos os empregados no exercício da função de caixa receberão uma verba estipulada de **15% (quinze por cento)** sobre o seu salário a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

Parágrafo Único- A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável; e quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO FIXO, VARIÁVEL OU MIXTO.

As empresas poderão celebrar contratos de trabalho com os empregados pagando salário fixo, comissões ou salário fixo mais comissões, desde que fique assegurado para o empregado

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



o valor do piso da categoria, inclusive da parte fixa daqueles que ganham salário fixo mais comissões, sem alteração do valor das comissões.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPOUSO REMUNERADO DO COMISSIONADO

Os empregados comissionistas terão direito ao repouso semanal remunerado. Para efeito de cálculo do **DSR** fica estabelecido o que segue:

A totalidade das comissões auferidas durante o mês, dividida pelo número de dias úteis do mês e/o seu resultado multiplicado pelo número de domingos e feriados do mesmo mês.

CLÁUSULA OITAVA – CÁLCULO DE FÉRIAS, AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO E HORAS EXTRAS

O cálculo das férias, **aviso prévio, 13º salário e horas extras**, levarão em conta, além do salário base, o valor médio das comissões dos últimos **12 (doze)** meses.

CLÁUSULA NONA –VALE TRANSPORTE

As Empresas ficam obrigadas a fornecer de forma antecipada e na quantidade necessária, o vale-transporte nos termos da lei, para atender a locomoção dos Empregados aos locais de trabalho e ao plantão e de retorno ao respectivo domicílio, podendo descontar dos Empregados o valor gasto, até o limite de 6% (seis por cento) do valor do salário-base.

Parágrafo Primeiro – As Empresas fornecerão os vales-transportes aos Empregados ou o valor correspondente em moeda corrente, tendo em vista as dificuldades com a sua compra, inclusive a ocorrência de roubos e assaltos, sendo que, pago em espécie será como reembolso de parte das despesas decorrente de deslocamento do Empregado em razão do serviço, conforme previsto em lei, não caracterizando salário “in natura”, enquadrando-se no previsto no § 2º, do art. 457 da CLT.

Parágrafo Segundo – As Empresas que fornecerem gratuitamente o almoço, concederão, somente 2(dois) vales-transportes.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas serão obrigadas, nos termos da legislação trabalhista, a proceder aos registros na **CTPS** dos seus empregados comissionistas, especificando o salário fixo, quando houver, todavia, não será obrigado a especificar o percentual da respectiva comissão.

Parágrafo Único - Fica assegurado o registro da profissão do trabalhador na CTPS dos profissionais da categoria, devendo constar a descrição especificada da função do colaborador, bem como, atualização quando da mudança de função.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIA DO COMERCÍARIO

As empresas comerciais pertencentes as categorias econômicas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, **não funcionarão na Segunda de Carnaval, em homenagem ao dia do comerciário**, sendo, portanto, considerado o referido dia, como dia de descanso remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados recibos ou documentos similares, em que constem discriminadamente todos os valores pagos, bem como os valores descontados e o valor do depósito do FGTS e demais verbas devidas. Sendo Convencionado que as Empresas forneceram ao SINCOGRA – Sindicato laboral quando solicitado as folhas de pagamento, recibos ou documentos similares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – UNIFORMES E CALÇADOS

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, os uniformes e calçados, ou quaisquer vestimentas especiais, quando o seu uso for necessário ou exigido por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EMPREGADOS ESTUDANTES

Fica assegurado aos empregados estudantes o direito de aceitarem ou não as prorrogações da jornada de trabalho, de acordo com a conveniência de suas atividades estudantis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

Fica garantido aos empregados que tenham trabalho contínuo cuja duração exceda às seis horas, a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será de **02 (duas)** horas exceto se a empresa fornecer alimentação no local do trabalho aos seus empregados caso em que poderá conceder o intervalo mínimo de **01 (uma)** hora, sendo obedecida a jornada legal.

Parágrafo Único - o descumprimento da presente Cláusula enseja o trabalho extraordinário e o pagamento de **50%** (cinquenta por cento) sobre a hora normal, em conformidade com a súmula **437, I** do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AVISO PRÉVIO

O aviso prévio pago pelo empregado poderá ser descontado das seguintes verbas rescisórias: **saldo de salário, 13º salário e férias.**

Parágrafo Único - O empregado que no curso de aviso prévio recebido ou pedido obtiver novo emprego, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do aviso, considerando-se rescindido o contrato da data do efetivo desligamento, sendo a remuneração do aviso prévio devida apenas pelos dias trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extras será paga com o adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal, exceto se ocorridas nos domingos e feriados, cuja remuneração será de **100% (cem por cento)** do valor da hora normal.

Parágrafo Único - as horas extras dos comissionistas também serão remuneradas com base nos percentuais do “caput” desta cláusula, e serão calculadas tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês, ou adotando-se o valor da garantia do comissionista, o que for maior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FALTAS ABONADAS

Serão abonadas as faltas, sem prejuízo do salário e contagem das férias, nas seguintes hipóteses, independentemente de outras faltas abonadas previstas em lei:

- a) Até **02 (dois) dias** consecutivos, em caso falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob dependência econômica;
- b) Até **03 (três) dias** consecutivos em virtude de casamento;
- c) Por **05 (cinco) dias** em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana (**licença paternidade**);
- d) Por **01 (um) dia** em cada **12 (doze)** meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovado, através de atestado médico;
- e) Até **02 (dois) dias** para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez da esposa ou companheira;
- f) Por **01 (um) dia** por ano para acompanhar filho de até **12 (anos)** anos em consulta médica.

Parágrafo Único – Todas as faltas acima referidas deverão ser comprovadas no prazo de até **48** (quarenta e oito) horas, ultrapassando esse prazo, o empregador poderá não abonar as faltas. E os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais habilitados e credenciados,

ou emitidos por qualquer Unidade de Saúde Pública ou Particular, serão reconhecidos pelas empresas empregadoras, desde que conste no documento a causa de afastamento do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ADAPTAÇÃO DA GESTANTE

A empregada gestante que trabalha em local insalubre, ou posto de trabalho que exija esforço ou posição física prejudicial ao seu estado gravídico, será garantida o remanejamento para outro local ou mudança de função e horário, sem prejuízo de seu salário, independente da estrutura organizacional da empresa.

Parágrafo Primeiro - O remanejamento ou mudança de função referido no “caput” desta cláusula será transitório, não gerará quaisquer direitos nem prejudicará o direito da empregada de retornar ao cargo e função anterior.

Parágrafo Segundo - As empregadas gestantes, a partir do **6º(sexto)** mês de gravidez, devidamente comprovado por laudo médico, não poderá fazer horas extras, e, caso antes desse período a empregada esteja com orientação médica, também fará jus às modificações de sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – QUADRO DE AVISO

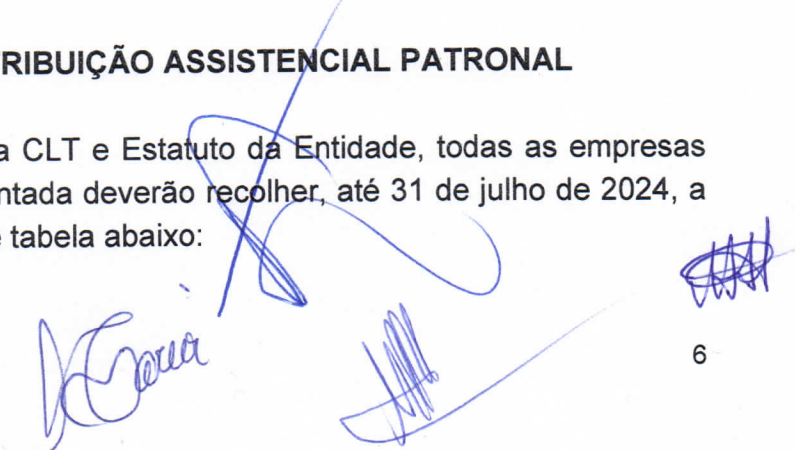
Será permitida a afixação no quadro de aviso das empresas de cartazes, folders e circulares, contendo matérias de interesse da categoria obreira, de emissão do sindicato, desde que não contrarie normas anteriores da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – BANCO DE HORAS

As empresas que adotarem banco de horas, as horas extras prestadas serão compensadas com a folga correspondente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que, findo esse prazo, o saldo de horas deverá ser pago em folha de pagamento, salientando que em caso de rescisão contratual o saldo de horas deverá ser pago na rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme previsto no Art. 513, alínea “e” da CLT e Estatuto da Entidade, todas as empresas integrantes da categoria econômica representada deverão recolher, até 31 de julho de 2024, a Contribuição Assistencial Patronal, conforme tabela abaixo:





COMÉRCIO EM GERAL	
0 EMPREGADOS	R\$ 132,00
DE 01 A 4	R\$ 198,00
DE 5 A 9	R\$ 330,00
DE 10 A 19	R\$ 396,00
DE 20 A 49	R\$ 462,00
DE 50 A 99	R\$ 726,00
DE 100 A 249	R\$ 1.980,00
DE 250 A 499	R\$ 3.960,00
DE 500 A 999	R\$ 7.260,00
DE 1000 OU MAIS	R\$ 13.200,00

Parágrafo Primeiro – o recolhimento deverá ser efetuado até 31 de julho de 2024, exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à Empresa pela FECOMERCIO do qual constará a data do vencimento.

Parágrafo Segundo – na hipótese do recolhimento efetuado fora do prazo, o valor devido será acrescido da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso;

Parágrafo Terceiro – Esta contribuição abrange todos os estabelecimentos, matriz ou filial. Os valores a serem recolhidos obedecerão a tabela contida nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS COMERCIAIS

Fica estabelecido que a Empresa comercial neste ato representada pela Entidade da Categoria Econômica ora conveniente poderá funcionar de segunda-feira a sábado, obrigando-se a Empresa em relação aos seus empregados, a respeitarem a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo que, em caso de prorrogação o máximo permitido é de 02 (duas) horas diárias além da jornada e serão pagas como horas extras.

- O horário de que trata esta cláusula funcionará da seguinte forma:
- De segunda a sexta-feira das **08:00h às 18:00h**;
 - Aos sábados das **08:00h às 12:00h**;



- c) Em casos de prorrogação o máximo permitido é de 02 (duas) horas diárias além da jornada, e sendo pago como horas extras.

Parágrafo Primeiro - Os domingos e feriados do comércio pode ocorrer desde que seja celebrado Acordo Coletivo de Trabalho e pago as horas extras 100% de acréscimo e/ou folga na semana seguinte.

Parágrafo Segundo - A abertura do estabelecimento em qualquer dia ou horário diferenciado só poderá ocorrer se houver ACT - Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato laboral.

Parágrafo Terceiro - As Categorias Essenciais que tenha Carga Horária diferenciada devem fazer ACT - Acordo Coletivo de Trabalho com Sindicato Laboral de acordo com sua jornada de trabalho, sempre respeitando o limite da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – HORÁRIO DA SEMANA SANTA, CARNAVAL

Os estabelecimentos comerciais da categoria econômica abrangidos por este CCT terão seus horários de funcionamento no período da **Semana Santa** e **Carnaval** da seguinte maneira:

- I) Na Quinta-Feira Santa, encerrarão as suas atividades às **18:00h** e reabrem no Sábado de Aleluia no horário das 08:00 às 12:00 horas;
- II) No período de carnaval, fecharão as suas portas no **Sábado, às 12:00 horas**, que antecede o Carnaval e reabrirão quarta de cinzas a partir das 08:00 horas.

Parágrafo Único - Serão considerados como repouso remunerados os dias em que os estabelecimentos permanecerem fechados;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno relativo ao trabalho compreendido entre as **22:00h** e às **05:00h** será de **20%** (vinte por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Fica assegurado o adicional de Insalubridade ou de Periculosidade aos empregados que trabalham em atividades Insalubres (incidentes sobre o salário base 40%; 20%; 10%) ou Periculosidade (perigosas incidentes sobre salário base (30%).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – REGIME DE REVEZAMENTO

O empregado que trabalhar no regime de revezamento de **12x36** horas não terá direito a horas extras, desde que não seja convocado para trabalhar durante suas folgas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – REEMBOLSO CRECHE

As empresas com mais de **16 (dezesesseis)** mulheres que tenham em sua quadros EMPREGADA (s) – **MÃE(s)**, com filhos menores até seis meses de idade, nascidos dentro do pacto laboral e que conforme a obrigação contida nos parágrafos 1º e 2º do artigo **389** da CLT, de acordo com a portaria **MTB 3296** de **03/09/1986** e parecer **MTB 196/87**, fica estabelecido nesta convenção, o reembolso no valor de **10%** (dez por cento), sobre o piso salarial da categoria, que será devido após o retorno da licença maternidade.

Parágrafo Único - O reembolso Creche será concedido por **06** meses após o retorno da licença maternidade, e em caso de demissão o valor mensal é garantido na rescisão contratual os meses remanescentes a serem pagos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias com valores acima de **R\$ 1.000.00** (um mil reais) será feito através de crédito em conta bancária do empregado ou recibo, bastando à empresa apresentar no ato da homologação o comprovante de pagamento. Para isso a empresa solicitará do empregado que abra sua conta salário nos bancos credenciais logo após a admissão.

Parágrafo Primeiro - As homologações e pagamentos das verbas rescisórias quando superior a 01 (um) ano, obrigatoriamente devem serem feitas perante o Sindicato Profissional. (Enviar os documentos da rescisão para homologação no **sindicatograjaú@gmail.com** ou **99 99155-8807 / 99 98112-8333** WhatsApp, para agendamento do atendimento).

Parágrafo Segundo – As empresas que deixarem de homologar as rescisões no sindicato laboral, pagarão uma multa de um salário base da categoria por cada rescisão não homologada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

• As empresas abrangidas por este CCT se obrigam a liberar o dirigente sindical, sem prejuízo de salário, até o máximo de **03** (três) convocatórias por ano do Sindicato Profissional durante a vigência do seu mandato sindical, para reunião de direção sindical, assembleias, conferências e palestras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS FERIADOS 2024

Fica vedado o trabalho nos seguintes feriados: **01 de janeiro/2024** (Confraternização Universal), **13 de fevereiro/2024** (Carnaval), **29 de março/2024** (Sexta-Feira Santa), **21 de abril/ 2024** (Tiradentes), **29 de abril/ 2024** (Aniversário da cidade), **01 de maio/2024** (Dia do Trabalho), **07 de setembro/2024** (Independência do Brasil), **12 de outubro/2024** (Padroeira do Brasil), **02 de novembro/2024** (Dia de Finados), **15 de novembro/2024** (Proclamação da República), **25 de dezembro/2024** (Natal).

Parágrafo Único – Nos demais feriados, fica facultado as empresas a abertura do Estabelecimento nos feriados, sendo que a mesma deverá fazer um Acordo Coletivo com o Sindicato e as horas extras devem ser pagas com adicional de 100% sobre o valor da hora normal. O pagamento será realizado na folha de pagamento no mês seguinte ou compensado em folgas no Banco de horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CCT

O estabelecimento abrangido por esta Convenção Coletiva que descumprir qualquer de suas cláusulas fica sujeito ao pagamento de multa convencional de **50% do piso da categoria**, pelo não cumprimento por cláusula de descumprimento, e será dividido em favor da parte prejudicada. Quando o prejudicado for o empregado o mesmo valor será a ele pago.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas abrangidas por este CCT descontarão em folha de pagamento dos seus empregados associados, as mensalidades devidas ao **SINCOGRA**, conforme o Art. **545** da CLT, e efetuarão o recolhimento até o **10º** dia do mês do desconto, a favor do **SINCOGRA**.

Parágrafo Primeiro – O **SINCOGRA** remeterá às empresas a **relação dos sócios**, indicando a importância da mensalidade a ser descontada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos seus **empregados associados e não associados 5 %** (cinco por cento), sobre os salários reajustados em 2024; sendo no mês de fevereiro 2024: **2,5 %** (dois e meio por cento) com vencimento em 10 de março de 2024 e **2,5 %** (dois e meio por cento), em outubro 2024, com vencimento em 10 de novembro 2024; através de guias obtidas no sindicato dos Empregados. Após esse prazo os valores sofrerão multa de **2%** (dois por cento), e juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês.

Parágrafo Único – A oposição do trabalhador poderá ser manifestada de forma individual e por escrito perante o Sindicato Profissional Laboral SINCOGRA em até 10 (dez) dias contados da



assinatura e publicação desta convenção coletiva de trabalho (conforme reunião realizada com a categoria dia 03/11/2023).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CARGO DE CONFIANÇA – GERENTE / CHEFES DE SETORES.

Os gerentes que ganham salário fixo não farão jus ao **DSR** sobre gratificações, prêmios e comissões, verbas essas que as empresas já pagam como incentivo à produtividade.

Parágrafo Único – Os cargos de confiança (Gerentes, Chefes de Setores) que ganham **por comissão** fica assegurado o pagamento do DSR sobre comissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – EMPREGADO MOTOBOY

Fica assegurado aos cobradores o salário base da categoria com acréscimo da periculosidade de **30% (trinta por cento)** sobre salário, referente ao perigo da profissão; salvo as empresas que possuem liminar na Justiça aguardando decisão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – PLANO ODONTOLÓGICO

Fica facultado a contratação do Plano Odontológico pela empregadora e/ou empregado **sendo o contratante** responsável pelo pagamento integral do benefício.

Fica estendido a todos os dependentes legais dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, o direito de uso deste benefício, sendo pago pelo contratante e/ou empregado através de autorização para desconto em folha de pagamento.

O custo do referido benefício para o empregador por empregado, **será de R\$ 15,00 (quinze reais)** ao mês. Sem co-participação e sem carência. A liberação de utilização do Plano será a partir do mês seguinte ao envio das atualizações dos empregados e ou dependentes, levando em consideração o cumprimento da atualização na data limite, conforme parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Primeiro:

- I) O empregador deverá informar a Administradora do Plano por e-mail a lista de todos os empregados beneficiados com o referido benefício, constando **NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, ENDEREÇO COMPLETO DO BENEFICIÁRIO, TELEFONE RESIDENCIAL / CELULAR DO EMPREGADO, EMAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE** (exigência da ANS – Agência Nacional de Saúde), sendo que não serão aceitas listagens sem os dados completos conforme mencionado acima. A responsabilidade pelo



envio das listagens com todos os dados completos dos empregados é do empregador. Havendo dados incompletos de um ou mais empregados, estes não serão incluídos na lista de utilização, e neste caso, o empregador arcará com as penalidades por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho

- II) O empregador deverá informar a Administradora do Plano, através de e-mail até o dia 25 (vigésimo quinto) de cada mês, os empregados admitidos e ou demitidos, lembrando que caso o dia padrão para envio seja finais de semana ou feriado o envio deve ser antecipado ou seja último dia útil que antecede o dia 25, para emissão e ou baixa do empregado no benefício. No caso da não informação dentro do prazo, não será possível efetuar alterações no boleto e conseqüentemente nas notas fiscais.
- III) A não informação por parte do empregador dos empregados com rescisão de contrato de trabalho dentro do mês obriga o pagamento da mensalidade até que a administradora receba a referida informação para exclusão do mesmo na operadora.
- IV) A não informação dos empregados admitidos dentro de cada mês, até o vigésimo quinto dia do referido mês, para inclusão e utilização do benefício e também em caso de inadimplência, obriga o empregador a reverter o referido valor em dobro, sendo 50% revertido ao empregado e 50% a entidade sindical, como indenização referente aos meses em que o empregador deixou de oferecer o plano odontológico ao empregado e prejudicou tanto sua utilização quanto a negociação coletiva da categoria, até a completa e obrigatória regularização, bem como o oferecimento do referido benefício ao empregado prejudicado.

Parágrafo Segundo:

- I) O empregador deve proceder este pagamento até o dia 10 do mês seguinte à inclusão do empregado na lista para exercício do benefício odontológico, através de boleto bancário com código de barras, enviado previamente através da Administradora responsável pelo plano.
- II) A administradora encaminhará a cada empregador mensalmente (via e-mail), os boletos para pagamento, com vencimento dia 10 (dez). O boleto irá preenchido com o valor a pagar, mediante a atualização enviada até o dia 25 (vigésimo quinto) do mês anterior.
- III) O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios de 0,033% ao dia, imputável ao empregador.

Parágrafo Terceiro:

No caso de empregados beneficiários afastados, após a inclusão no referido benefício, o empregador continuará responsável pelo pagamento da mensalidade dos mesmos, incentivando-os a um tratamento neste período.



Parágrafo Quarto:

- I) Aos empregados que desejarem a inclusão de seus dependentes devem preencher a ficha própria de adesão autorizando o desconto em folha de pagamento, juntamente com o empregador (responsável pela empresa) que também deve assinar o termo de adesão. Após termo preenchido e assinado pelas partes, deve-se enviar cópia do termo à administradora, sendo que o original deve permanecer em poder do empregador.
- II) Os empregadores ficam obrigados a descontar tais valores do titular do plano e a realizar o pagamento no boleto do plano odontológico, conforme previsto no Parágrafo Segundo, inciso III, desta cláusula.
- III) O prazo mínimo de permanência do dependente é de 12 meses a contar da assinatura do termo de adesão.
- IV) Caso o titular do plano não esteja mais ligado ao empregador, seus dependentes também serão excluídos em função da perda do vínculo.

Parágrafo Quinto:

O presente benefício odontológico aplica-se a todos empregados em toda modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: contrato de trabalho por tempo indeterminado;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – FORO COMPETENTE

As partes convenientes elegem o foro de **Grajaú - MA**, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, bem como para aplicar as sanções previstas.

E, por, assim, estarem justos e acordados firmam a presente Convenção em **03** (três) vias de idêntico teor para fins de direito, responsabilizando-se pelo depósito de uma via na SRT - Superintendência Regional de Trabalho.

São Luís, 16 de janeiro de 2024.

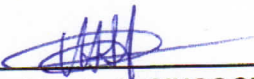
Presidente da FECOMERCIO/MA
Mauricio Aragão Feijo



SINCOGRA
Sindicato dos Empregados no Comércio de Grajaú - MA



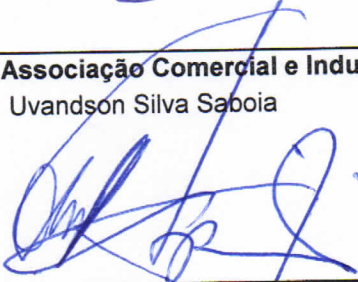
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINCOGRA & FECOMERCIO/MA 2024 / 2025



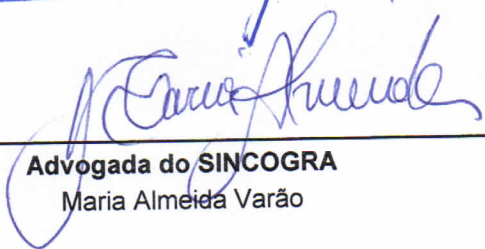
Presidente do SINCOGRA
Marinalda Lopes de Andrade

Presidente da CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Grajaú
José Anerão Peres Alvarenga

Presidente da ACIG - Associação Comercial e Industrial de Grajaú
Uvanson Silva Saboia



Advogado da FECOMERCIO/MA
Jose Airton Batista Lopes



Advogada do SINCOGRA
Maria Almeida Varão